



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.**

**PARECER Nº.65/2017**

**AUTOR DO PROJETO:** PREFEITO MUNICIPAL

**RELATORA:** VER.ANAPAUOLA DEL'OLMO

**MATÉRIA:** PROJETO DE LEI Nº 55 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

**DATA:** 11/07/2017.

**PARECER FAVORÁVEL.**

**EMENTA:** *altera a lei nº2116, de 23 de abril de 2002, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais.*

**PARECER:** O Projeto de Lei quanto a sua constitucionalidade, atende aos requisitos constantes na Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal no que tange a iniciativa do Projeto, bem como a competência Municipal.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais aqui informados, bem como o ajuste da matéria às normas da Técnica Legislativa, esta Relatoria, considerando o debate realizado na comissão, disponibiliza este parecer de forma favorável a tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 2017.

  
Ver.<sup>a</sup> ANA PAULA DEL'OLMO  
Relatora

**PELAS CONCLUSÕES:**

  
Ver. LENON BARBO

  
Ver. WALTER NEI DA LUZ GOMES

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. ( 55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS  
Email : [cmcecequi@terra.com.br](mailto:cmcecequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

## COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

PARECER Nº 65/2017

AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VER. TAIGUARA EDUARDO HAAR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº55, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

DATA: 11/07/2017

PARECER FAVORÁVEL.

EMENTA: *altera a lei nº2116, de 23 de abril de 2002.*

**RELATORIA:** A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de Lei, tendo, como objetivo de alterar a Lei nº2116, de 23 de abril de 2002, lei esta que concede vale alimentação aos servidores municipais para incluir o pagamento aos Secretários Municipais, seguindo orientação técnica obtida junto ao IGAM – Instituto de Assessoria a Órgãos Públicos não existe impedimento desde que haja previsão orçamentária para o pagamento.

**PARECER:** Do ponto de vista da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, a matéria de que trata o projeto de lei nº55, de 27/07/2017 está previsto na Lei Orçamentária do Município.

### CONCLUSÃO:

Considerando a previsão orçamentária e o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Relatoria disponibiliza este parecer de forma Favorável à tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 2017.

Ver. TAIGUARA EDUARDO HAAR

Relator

### PELAS CONCLUSÕES:

Ver. RUAN CARAMES

Ver. CLÁUDIA GANDOR

Rua Herminio Lira, 25 - Cep. 97.450-000 - Tel. ( 55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi –RS

Email : [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”